

SENADO FEDERAL

Altera a Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), para dispor sobre o Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb).

**O Congresso Nacional decreta:**

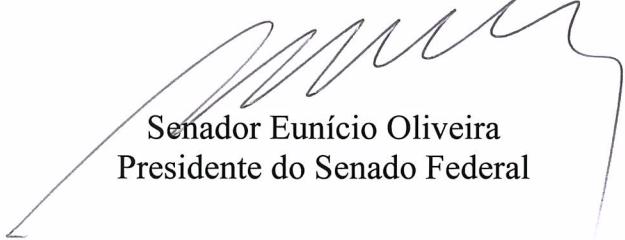
**Art. 1º** A Lei nº 9.394, de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 28-A:

“Art. 28-A. As políticas públicas na educação básica serão norteadas pelo Índice de Desenvolvimento da Educação Básica (Ideb), instrumento de avaliação objetiva da qualidade de ensino dos estabelecimentos de educação básica das redes pública e privada dos sistemas federal, estaduais, distrital e municipais de ensino.

Parágrafo único. O Ideb, a ser divulgado periodicamente, será calculado a partir dos dados sobre o rendimento escolar constantes do censo escolar, combinados com o desempenho dos alunos nas avaliações do Sistema de Avaliação da Educação Básica (Saeb), das quais participarão, obrigatoriamente, os estabelecimentos de educação básica das redes pública e privada, nos termos de regulamento.”

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Senado Federal, em 13 de junho de 2018.

  
Senador Eunício Oliveira  
Presidente do Senado Federal